



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 041/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a extinção dos cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam extintos, os cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança, previstos no anexo I da Lei Municipal n.º 2702, de 05 de novembro de 2013, que alterou a redação dos ANEXOS I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2583/2012.

§ 1º Aos ocupantes dos cargos em extinção ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar 008/2020, até o momento que encerrarem os vínculos administrativos que possuem com o Município.

§ 2º Fica vedada a contratação por prazo determinado, com base no artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal, para os cargos em extinção.

Art. 2º - As atividades correspondentes aos cargos em extinção poderão ser objeto de execução indireta.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de dezembro de 2023

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI N.º 041/2023

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação de Vossas Excelências, extingue os cargos de Agente de Serviços Operacionais, Agente de Máquinas Rodoviárias e Agente de Segurança.

A extinção deve-se ao fato de que os referidos cargos, embora relevantes para o bom funcionamento do ente público, desempenham atividades típicas de execução indireta, haja vista que acessórias, instrumentais ou complementares da atividade fim da Administração Pública deste Município.

A proposta encontra-se em consonância com o Decreto n.º 9.507, de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal. O referido diploma traz no § 1º do artigo 3º as atividades passíveis de execução indireta (por terceirização).

Ainda, o presente Projeto de Lei vai de encontro ao consubstanciado na Lei Federal n.º 9632, de 07 de maio de 1998, que prevê em seu artigo 2º que as atividades correspondentes aos cargos extintos ou em extinção, constantes dos Anexos da referida lei, poderão ser objeto de execução indireta.

Ressalta-se que a extinção não trará qualquer prejuízo aos ocupantes dos cargos, que terão assegurados todos os direitos e vantagens previstos na Lei Complementar n.º 008/2020, até o momento que encerrarem os vínculos administrativos que possuem com o Município.

Ademais, ressalta-se que a medida se impõe diante da necessidade de adoção de medidas de redução de gastos com pessoal,



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

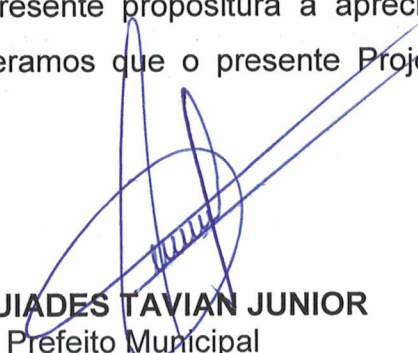
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax: (43) 3675-8021 - CEP 86.630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

visando obedecer os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Constituição Federal.

Ante o exposto, e considerando tudo que mais consta, é que colocamos a presente propositura à apreciação desta Casa Legislativa, e data vênia, esperamos que o presente Projeto seja votado e aprovado.


MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal